

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 06 de abril de 2022.

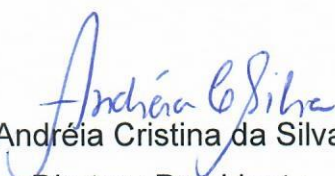
Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessoria Jurídica

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico**

Solicitamos a esta Assessoria Jurídica Parecer a respeito do Processo Administrativo N.º 025/2022, Termo de Referência, Edital para modalidade Pregão, bem como da minuta contratual a ser firmado referente abertura do processo de Contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços de roçagem de matos, gramas, capins e outros, incluindo capina manual e remoção de resíduos, podas de árvores quando necessário - retirada de papéis, plásticos e demais lixo urbanos de impacto ambiental que por ventura forem descartados indevidamente nos terrenos de propriedade da Autarquia Cambé Previdência, bem como a remoção dos resíduos da execução dos trabalhos executados pela empresa, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Segue Edital e Minuta de Contrato, anexo, juntamente com a pasta contendo toda a documentação pertinente a este processo para sua análise.

Atenciosamente,



Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

PARECER Nº 032/2022

Assunto: Licitação na Modalidade Pregão para Contratação de Prestador de serviços habilitado e capacitado para execução de para a realização de serviços de roçagem de matos, gramas, capins e outros, incluindo capina manual e remoção de resíduos, podas de arvores quando necessário - retirada de papéis, plásticos e demais lixos urbanos de impacto ambiental que forem descartados indevidamente nos terrenos de propriedade da Autarquia Cambé Previdência, bem como a remoção dos resíduos da execução dos trabalhos executados pela empresa.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. Pregão. Contratação de pessoa jurídica habilitada e qualificada para execução de serviços indicados nos terrenos de propriedade da Autarquia Cambé Previdência. Possibilidade.

01. Relatório e Fundamentação

A Ilustre Diretora Presidente desta Autarquia endereça à esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer acerca da fase inicial do processo licitatório para Contratação de Empresa Habilitada e Capacitada para a realização de serviços de roçagem de matos, gramas, capins e outros, incluindo capina manual e remoção de resíduos, podas de arvores quando necessário - retirada de papéis, plásticos e demais lixos urbanos de impacto ambiental que forem descartados indevidamente nos terrenos de propriedade da Autarquia Cambé Previdência, bem como a remoção dos resíduos da execução dos trabalhos executados pela empresa.

Diante de todo o exposto, passo a expender todas as devidas considerações legais acerca do presente certame

A União, legislando sobre normas gerais de licitação, conforme determinação do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, publicou a Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade licitatória denominada pregão.

O pregão veio a ser uma modalidade mais célere e menos burocrática de aquisição de bens e serviços pela Administração, eis que admite lances verbais, pode ser realizado de forma eletrônica, inverte as fases de habilitação e julgamento dentre outras providências.

Contudo, ele se reserva, segundo o art. 1º, da aludida norma, apenas para bens e serviços qualificados *comuns*.

Já o parágrafo único deste artigo reputa que são bens e serviços comuns ***“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”***.

Dessa forma, o objeto pretendido na espécie, pode ser definido objetivamente e por meio de especificações usuais no mercado, o que autoriza a sua seleção por meio do pregão.

Esclareça-se que a modalidade em comento, ao contrário da concorrência, convite e tomada de preços, não possui teto de valor. E, que, o parecer contábil verificou a existência de recurso orçamentário para o objeto licitado.

Além do mais, deve ser observado o devido cadastramento no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Mural de Licitações Municipais, conforme Instrução Normativa nº 37/2009.

02. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta que a contratação dos serviços em discussão deve ser feita mediante a modalidade pregão e com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 c/c Decreto Federal nº 8.538/2015, e que o presente edital e seus anexos, estão formalmente legais, o que por sua vez, é possível afirmar que o processo, até o presente ato, está em conformidade com a legislação de regência. Os demais detalhamentos para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais. Este é o parecer SMJ.

Cambé/PR, 26 de abril de 2022.



Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessor Jurídico

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência